

PROVA ESCRITA
DE
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL
Via Académica

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

37.º CURSO DE FORMAÇÃO PARA OS TRIBUNAIS JUDICIAIS

**AVISO DE ABERTURA: AVISO N.º 21117/2020, PUBLICADO
NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 253/2020, DE 31
DE DEZEMBRO DE 2020**

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2021

1.ª CHAMADA

**HORA: 14H 15M (DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 12.º,
DO REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS JU-
DICIAÍRIOS, O TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA INICIA-SE DE-
CORRIDOS 15 MINUTOS APÓS A HORA DESIGNADA)**

DURAÇÃO DA PROVA: 3 HORAS

**PROVA ESCRITA DE
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**

Via Académica – 1.ª Chamada – 20 de fevereiro de 2021

1 – A presente prova é composta por dois Grupos, ambos de resolução obrigatória.

2 – Cotações:

- **Grupo I** (14 valores)

- **Grupo II** (6 valores)

1 – 3 valores

2 – 3 Valores

3 – A atribuição da cotação máxima em cada resposta pressupõe um tratamento completo das várias questões suscitadas (afastando, inclusive, a responsabilidade jurídico-penal de determinado/a agente, quando tal se justifique), que deverá ser coerente e corretamente fundamentado, com indicação dos preceitos legais aplicáveis.

4 – Na cotação atribuída serão tidos em consideração a pertinência do conteúdo, a qualidade da informação transmitida em relação à questão colocada, a organização da exposição, a capacidade de argumentação e de síntese e o domínio da língua portuguesa.

5 – As/os candidatas/os que na realização da prova **não pretendam** utilizar a grafia do “Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa” (aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto), deverão declará-lo **expressamente** no quadro “Observações” da folha de rosto que lhes será entregue, escrevendo “Considero que o Acordo Ortográfico aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91, não está em vigor com carácter de obrigatoriedade”, sendo a prova corrigida nesse pressuposto.

6 – Os erros ortográficos serão valorados negativamente: 0,25 por cada um, até um máximo de 3 valores, para o total da prova (Ponto 6.3.1 do Aviso n.º 21117/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 253, de 31 de dezembro).

7 – A incorreção linguística (sintaxe e pontuação) do texto redigido pelo/a candidato/a será penalizada com uma redução da nota atribuída até um máximo de 3 valores, para o total da prova (Ponto 6.3.3 do Aviso n.º 21117/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 253, de 31 de dezembro).

8 – As folhas em que a prova é redigida **não podem conter qualquer elemento identificativo** da/o candidata/o (a identificação constará apenas do destacável da folha de rosto), sob pena de anulação da prova.

9 – Não é permitida durante a prova a partilha de livros, fotocópias, apontamentos, elementos de estudo, nem de utensílios de escrita, entre os/as candidatos/as.

10 – Durante a realização da prova, as dúvidas que não possam ser resolvidas pelo/a vigilante serão colocadas pelo/a candidato/a ao Docente/Coordenador que seja chamado, no corredor, mantendo sempre a distância de segurança.

11 – Se terminar a prova antes da hora prevista só poderá sair da sala até 15 minutos antes do final. Terminando depois desse momento deverá aguardar pelo final e sair quando lhe for indicado, com o resto dos/as candidatos/as dessa sala.

12 - Assim que for dada indicação que a prova terminou os/as candidatos/as terão de pousar a caneta/esferográfica, não podendo – em caso algum – prosseguir com o que estavam a escrever, ficando a aguardar que o/a vigilante recolha as folhas com a prova e, só nessa altura, as poderão numerar e entregar.

O desrespeito desta regra implica a anulação da prova.

13 – A saída após realização das provas será feita por sala e sucessivamente, de acordo com as indicações dadas no momento e pelos concretos pontos de saída indicados.

14 – A máscara deverá estar sempre colocada, a não ser durante o período de tempo estritamente necessário para ingestão de bebidas ou alimentos frugais.

GRUPO I

(14 valores)

1. Em dia do início de dezembro de 2019, na pequena vila de Renova, MONTEIRO e CAPELO, antigos colegas de escola primária, encontraram-se e, como faziam frequentemente, almoçaram juntos no restaurante local.
2. No final, como MONTEIRO, horas antes, tinha gastado todo o numerário que tinha consigo na aquisição de bilhetes da *Lotaria de Natal*, CAPELO pagou a despesa de ambos, no valor de 20€, mas exigiu a MONTEIRO que lhe desse algo como garantia de que depois lhe pagaria a sua parte da refeição, no valor de 10€, pois no passado por várias vezes disso se esquecera. MONTEIRO acedeu e entregou então a CAPELO, de sua livre vontade, um dos bilhetes de lotaria, que comprara por 10€, embora tivesse em seu poder outros bens de igual ou superior valor, dizendo que lhe pagaria os 10€ no dia de Natal, com o que CAPELO concordou.
3. Uma semana depois, reparando que o número desse bilhete de lotaria começava e terminava no seu algarismo da sorte, CAPELO decidiu ficar com o bilhete e enviou uma *sms* a MONTEIRO dizendo que *“o bilhete era seu e que já não precisava de lhe pagar o almoço”*. MONTEIRO nada respondeu.
4. Passado o Natal, CAPELO consultou a listagem dos números premiados na *Lotaria de Natal*, constatando que o bilhete que MONTEIRO lhe entregara tinha um prémio de 100.000€; apresentou o bilhete à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, recebendo os 100.000€ por transferência para a sua conta bancária.
5. Tal facto chegou ao conhecimento de MONTEIRO, que procurou CAPELO e lhe quis entregar uma nota de 10€, enquanto lhe exigia que entregasse os 100.000€. CAPELO recusou dizendo que, como lhe tinha dito, ficara com o bilhete de lotaria e que o prémio era seu.
6. Tal causou profunda indignação em MONTEIRO, que logo lhe disse que *“se não lhe pagasse rapidamente os 100 mil lhe provocaria sofrimento inimaginável”*. Nos dias seguintes, e com o mesmo propósito, MONTEIRO, crescentemente irritado com tal situação, telefonou dezenas de vezes, a diferentes horas do dia e da noite, a CAPELO, que não atendeu as chamadas, deixando aquele mensagens gravadas, com voz séria e elevada, dizendo que *“se não lhe pagasse rapidamente os 100 mil já sabia o que lhe iria acontecer”*.
7. No dia 14 de fevereiro de 2020, à tarde, iria ser apresentada uma versão moderna da peça *“Romeu e Julieta”*, de *William Shakespeare*, na Escola Secundária pública de Renova, onde ROMÁRIO (filho de MONTEIRO) e JÚLIA (filha de CAPELO), que frequentavam o 11.º ano, iriam desempenhar as personagens *Romeu e Julieta*, respetivamente.

8. Tomando conhecimento desse facto alguns dias antes, MONTEIRO, crescentemente revoltado, decidiu causar a CAPELO o maior sofrimento que conseguia imaginar: matar-lhe a filha, JÚLIA. Conhecendo em traços largos a história da peça, decidiu colocar verdadeiro veneno no líquido que ela iria ingerir na sua representação.
9. Por esses dias, CAPELO igualmente tomou conhecimento da realização da peça e ficou desagradado por a sua filha ter de beijar ROMÁRIO em público, receando que aí pudesse ter início uma relação de namoro, que desaprovava. Conhecendo em traços largos a história da peça, decidiu trocar o líquido que JÚLIA iria beber por um chá de cebola e alho, que a deixaria com um tal mau hálito que ROMÁRIO nunca mais olharia para JÚLIA com intenções românticas.
10. Cerca das 22h do dia 13 de fevereiro, MONTEIRO dirigiu-se à Escola, vendo, à entrada, SEGURO, funcionário da mesma com as funções de porteiro.
11. MONTEIRO disse a SEGURO que *“necessitava ir ao interior da Escola buscar um livro que o seu filho ROMÁRIO deixara esquecido”*, tendo SEGURO respondido *“ter ordens para não deixar entrar na escola estranhos à mesma”*, mas que *“não costumava aplicar essa regra a quem lhe pagava umas cervejas”*.
12. MONTEIRO entregou então 10€ a SEGURO. SEGURO recebeu o dinheiro e dirigiu-se ao bar mais próximo.
13. MONTEIRO entrou então na Escola e, no camarim, colocou cianeto no frasco com chá com o pequeno rótulo *“Julieta”*, que já estava preparado para a peça, em quantidade que causaria necessariamente a morte de quem o ingerisse.
14. No dia 14 de fevereiro, MONTEIRO ingeriu diversas bebidas alcoólicas ao almoço e, quando se levantou da mesa com intenção de se dirigir à Escola Secundária para assistir à peça, constatou que cambaleava ligeiramente e, por isso, não estaria em condições de conduzir o seu automóvel. Tinha, na verdade, uma taxa de álcool no sangue de 1,5 gramas por litro. Decidiu então deslocar-se na trotineta com motor elétrico que oferecera a ROMÁRIO no Natal, mas com capacete colocado, pois prezava muito a segurança.
15. Assim o fez, deslocando-se sempre pelos passeios para não incomodar os automóveis que circulavam na estrada. Pelas 15h, na Rua da Poesia, MONTEIRO deparou-se com três pessoas que, de costas para si, caminhavam pelo passeio na direção da Escola.
16. Devido às bebidas alcoólicas que ingerira, MONTEIRO atrapalhou-se, não conseguiu travar nem desviar a direção da trotineta e embateu em duas dessas três pessoas, derrubando-as e assim lhes causando dores e diversos ligeiros hematomas, apenas não tendo atingido a terceira por esta, no último momento, ter conseguido desviar-se.

17. Ato contínuo, essas pessoas levantaram-se e MONTEIRO fugiu correndo, deixando caído no solo o seu *smartphone* e a trotinete.
18. Uma das pessoas atingidas era CAPELO, que apanhou o *smartphone* e, pretendendo saber quem era o indivíduo de capacete que conduzia a trotinete e lhes embatera, desbloqueou-o com um programa que tinha descarregado da *internet*, viu a caixa de correio eletrônico e as fotografias armazenadas, concluindo que o indivíduo era o seu novel inimigo MONTEIRO.
19. Já na Escola, momentos antes do início da peça, CAPELO deslocou-se ao camarim para desejar boa sorte a JÚLIA e, sem ninguém ver, abriu o frasco com o rótulo “*Julieta*”, sentiu o cheiro a amêndoa amarga e, pensando tratar-se de licor desse fruto, deitou o respetivo líquido no frasco com o rótulo “*Romeu*”, inserindo no frasco da “*Julieta*” o chá por si preparado com cebola e alho.
20. Durante a peça, perto do seu final, JÚLIA abriu o frasco e bebeu o chá (que CAPELO preparara), logo fazendo um esgar de repugnância, dando um impressionante realismo à sua representação.
21. ROMÁRIO, representando *Romeu*, ao encontrar *Julieta* inanimada, tomando-a como morta, abriu o frasco com o veneno com o rótulo “*Romeu*”, sentiu o aroma e, pensando com agrado que alguém lhe fizera uma surpresa ali colocando licor de amêndoa amarga, bebeu o líquido de um trago. Após, beijou JULIETA nos lábios, pretendendo, como escrito na peça, deitar-se depois a seu lado.
22. Porém, ao beijar JÚLIA, ROMÁRIO ficou nauseado pelo hálito desta e de imediato vomitou sobre a mesma todo o líquido que acabara de ingerir, motivo por que não veio a morrer.
23. Enojada pelo vomitado que tinha sobre si, JULIETA ergueu-se de imediato.

[O público, de pé, aplaude vigorosamente a versão renovada da peça, apreciando o seu final feliz. Cai o pano.]

Aprecie a eventual responsabilidade criminal de MONTEIRO, CAPELO e SEGURO, todos eles maiores de 18 anos de idade.

(14 valores)

GRUPO II

(a situação factual é a do grupo I, com os desenvolvimentos agora indicados)

(6 valores)

1. No dia 15 de fevereiro de 2020, estando já aberto inquérito no qual era arguido MONTEIRO, a requerimento do Ministério Público, o juiz de instrução autorizou a apreensão de uma carta enviada no dia 10 anterior por MONTEIRO à *Associação de Cientistas Amadores de Renova* – que, por motivo de greve, ainda aguardava pela entrega na estação de correios –, por suspeitar que tinha grande interesse para a prova do que sucedera durante a referida peça, pois, no respetivo envelope, fechado, constava manuscrito “secreto” e “urgente”.

Depois, sozinho no seu gabinete, o juiz de instrução procedeu à abertura da carta, constatando tratar-se de carta dirigida por MONTEIRO ao Presidente da referida associação, que era médico de profissão, perguntando-lhe pelos efeitos da ingestão de cianeto por uma pessoa. O juiz de instrução considerou que tal carta estava protegida por segredo médico e ordenou a sua restituição aos correios ainda nesse mesmo dia.

Aprecie o procedimento descrito e a decisão do juiz de instrução.

(3 valores)

2. Durante o mesmo inquérito, em análise ao *smartphone* de MONTEIRO ordenada pelo magistrado do Ministério Público titular, foi encontrado um ficheiro de texto onde, diariamente, aquele relatava o que fizera. Em várias entradas do ano de 2020, MONTEIRO descrevia que, utilizando um *drone*, filmara a vizinha (adulta) do lado enquanto esta tomava banhos de sol, nua, no jardim da sua casa, local não visível da via pública nem das casas próximas.

Responda às questões:

É admissível a utilização desse ficheiro e do seu conteúdo como meio de prova num outro inquérito que tenha esses factos como objeto (já pendente na sequência de queixa apresentada pela vizinha contra incertos)? Na afirmativa, que procedimentos legais devem ser seguidos?

(3 valores)